



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 102/2019.**

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS E ACIDENTES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**ROBSON ARAUJO DA SILVA - MEI**", estabelecida à Rua Bela Vista, nº 1935, Jardim Rasslem, na cidade de Dourados - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 32.955.620/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.534.478-90, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques nº 349 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Robson Araujo da Silva**, brasileiro, estado civil casado, Portador do RG nº 503978 SSP/m e CPF nº 446.463.131-20, residente na rua Dos Ipês, nº 1045, Bairro Pantanal, na cidade de Dourados - MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 095/2019, gerado pela Dispensa de Licitação nº 028/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Solicitação da Secretaria, Consultas de Preços, Quadro Media de Preços, Autorização para Realização da Despesa e Definição da Modalidade, Pedido de Reserva Orçamentária, Nota da Reserva Orçamentaria, Justificativa da Dispensa, Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo acima citado.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Segurança de Prevenção e Combate de Incêndios e acidentes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais de acordo com a proposta apresentada;
- b) Fazer as entregas dos materiais conforme autorização de fornecimento, cumprindo as quantidades, preços, especificações, qualidade, local da entrega e prazos;
- d) Prestar todos esclarecimento que forem solicitados pelo contratante;
- e) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

2.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;
- b) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;
- c) Disponibilizar todas as informações, documentos, local necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;
- d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre os materiais, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.465,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotações orçamentarias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.365.0010 - Educação Infantil, 1.029 - Manutenção das Atividades da Educação de 0 a 3 anos, 12.361.0013 - Ensino Fundamental, 1.027 - Manutenção das Atividades Inerentes ao Ensino Fundamental 3.3.90.30.00 - Material de Consumo e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

5.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de faturas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Estadual, Municipal Trabalhista e Federal;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas: b.1.) de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da entrega, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Ana Lucia Alves de Souza nomeada pela Portaria nº161/2019 de 25 de março de 2019

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS, 11 de julho de 2019.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS/MS**  
**ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL – P/ CONTRATANTE**

---

**ROBSON ARAUJO DA SILVA**  
**P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

ANA LUCIA ALVES DE SOUZA  
CPF: 031.350.451-29

---

ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA  
CPF: 558.117.521-72